

B)2.
GAP
DAF
DIGEF
SECONT
TES
GAI
A.H.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

h

REUNIÃO Nº: 20/2011 PROPOSTA

Nº : 44/2011/DAF

Realizada em: 19/10/11

DELIBERAÇÃO Nº : 395/11

ASSUNTO: **Taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2012**

Em 10 de Fevereiro de 2004, foi aprovada a Lei n.º 5/2004, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio.

No âmbito da referida legislação (art. 106º) foi criada a taxa municipal de direitos de passagem, vulgarmente conhecida por TMDP, a qual obedece aos seguintes princípios:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

O art. 106º, n.º 3, explicitava ainda que nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas facturas dos clientes finais de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar.

O art. 123º, n.º 2, dispunha por último, que *"Os Municípios devem, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei, aprovar o percentual a aplicar no ano de 2004, conforme estipulado na alínea b) do n.º 2, do artigo 106º"*.

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

Em 21 de Maio do ano passado, foi publicado o Decreto-Lei n.º 123/09, que procedeu a algumas alterações à Lei das Comunicações Electrónicas, tendo fixado no art. 12º, n.º1, que no que respeita à TMDP nos bens do domínio público e privado municipal, não podem ser exigidas pelos Municípios outras taxas, encargos ou remunerações pelos direitos de passagem e utilização das referidas infra-estruturas, aplicando-se às empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, de infra-estruturas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas.

Assim sendo, proponho:

1. Que seja aprovada para o ano de 2012, a adopção pelo Município de Setúbal da TMDP, decorrente da alteração da legislação vigente que impõe a sua aplicação nos termos do art. 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, conjugada com o art. 12º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 123/09, de 21 de Maio, com incidência objectiva e subjectiva na mesma área;
2. Que seja aprovada a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, nos termos do art. 106º, n.º 2, alínea b) do diploma acima citado;
3. Que as entidades que prestam serviços na área das comunicações acima descritas à Câmara Municipal de Setúbal sejam autorizadas a não facturarem a TMDP ao Município;
4. Que seja submetida a presente deliberação a apreciação pela Assembleia Municipal, de acordo com os arts. 53º, n.º 2, alínea e) e 64º, n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro;

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

5. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos do art. 92º, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 8 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA